



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 560/2022.

DE 20 DE JULHO DE 2022.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL RELATIVO AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) COM ARRIMO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022 E PORTARIAS Nº 1.971 E 2.109 DE 30 DE JUNHO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), passando a ser no valor correspondente à R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 02 (dois) salários-mínimos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata o caput fica condicionado ao repasse do valor correspondente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã/SE, 20 de julho de 2022.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal